

Anatel prorroga prazo de consulta pública sobre a revisão da regulamentação das condições de uso de radiofrequência

Por: Henrique Rocha, Juliana Deguirmendjian, Letícia Rodrigues Vicente, Maria Villaça e Lucas Farias

Na última semana (09.11), o Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) aprovou a prorrogação do prazo da Consulta Pública nº 52/2021 por 30 (trinta) dias, adiando a data limite para envio das contribuições para 22.12.2021^[1]. A Consulta tem como objeto a proposta de revisão da regulamentação de uso de radiofrequências associadas à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e Serviço Móvel Pessoal (SMP), as quais poderão ser utilizadas para a quinta geração da telefonia móvel (5G).

O *refarming* das faixas de radiofrequência associadas a esses serviços já fazia parte da Agenda Regulatória da Anatel de 2019-2020 e era entendido como essencial para tornar a administração do recurso eficiente e racional, especialmente para viabilizar a exploração das capacidades e funcionalidades das tecnologias mais recentes (4G e 5G).

Nesse sentido, o objetivo da revisão da atual regulamentação é gerar o uso mais eficiente das radiofrequências mediante a alteração da destinação das faixas de 700 MHz, 850 MHz, 900 MHz e 1.900 MHz, de modo que, se aprovada a minuta de resolução proposta, novos blocos de radiofrequências poderão ser licitados para a prestação do SMP.

No início deste mês (04 e 05.11), a Anatel realizou o Leilão do 5G, que teve como objeto autorizações do direito uso de radiofrequências para a prestação do SMP com tecnologia 5G nos municípios com mais de 30 mil habitantes e com tecnologia 4G ou superior em regiões hoje pouco ou não servidas (como estradas e municípios menores). Foram leiloados blocos de radiofrequências nas Subfaixas de 708 MHz a 718 MHz, de 763 MHz a 773 MHz, de 2.300 MHz a 2.390 MHz, de 3.300 MHz a 3.700 MHz e de 24,30 GHz a 27,5 GHz^[2].

De acordo com a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (“Lei Geral de Telecomunicações”), as faixas de radiofrequências são bens públicos e seu uso depende, com raras exceções, de outorga expedida pela Anatel^[3]. Para determinar a quais serviços e atividades serve cada faixa, a Agência deve considerar sempre convenções e tratados internacionais, bem como o emprego racional e econômico do espectro^[4].

Vale recordar que, em 2019, a Lei Geral de Telecomunicações passou a permitir a transferência de autorizações de uso de radiofrequência entre prestadoras^[5], alteração favorável ao desenvolvimento do mercado secundário de radiofrequências, que tem como principal efeito a redução da subutilização das faixas.

Além disso, no ano passado, a Anatel também promoveu tomada de subsídios por meio de consulta pública para receber contribuições sobre a avaliação preliminar referente do projeto de atualização do Regulamento de Uso do Espectro (RUE) – lembre: ANATEL abre consulta pública para atualização do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências – RUE. Um dos eixos temáticos objeto da tomada de subsídios foi o de acesso ao espectro e mercado secundário, tendo a Anatel sinalizado, já à época, sua intenção de ampliar o debate para além das possibilidades de transferência da autorização de uso em

caráter primário, vez que as modalidades que podem ser empregadas pelo mercado são inúmeras: venda de espectro; aluguel de espectro; utilização coletiva por meio de arranjos entre empresas; exploração B2B; ofertas públicas em determinadas regiões sob certas condições competitivas; uso comum, não exclusivo, com alocação dinâmica, dentre outras possibilidades.

A 5ª geração de serviços móveis pode ser até 20 (vinte) vezes mais rápida e ter um tempo de resposta até 50 (cinquenta) vezes menor do que o 4G, com uma eficiência energética superior de até 90%. De acordo com informações do Governo Federal, a tecnologia irá gerar novos modelos de negócios, empregos e renda para milhões de brasileiros, impulsionando o Produto Interno nacional (PIB) em cerca de R\$ 6,5 trilhões nos próximos 20 (vinte) anos^[6].

Dessa forma, a maior facilidade para uso compartilhado do espectro, combinada com o *refarming* atual e a tecnologia 5G, promoverá uma transformação positiva na conjuntura do mercado de telecomunicações brasileiro, capaz de maximizar a concorrência no setor – em especial, por meio dos novos modelos de negócio B2B a serem implementados no âmbito do mercado secundário.

A documentação completa da Consulta Pública nº 52/2021 está disponível no [Sistema de Acompanhamento de Consultas Públicas da Anatel \(SACP\)](#) e no [Sistema Eletrônico de Informações \(SEI\) da Anatel](#). As contribuições por escrito poderão ser encaminhadas até 22 de dezembro de 2021, às 23h59. Para mais informações, entre em contato com os sócios Henrique Rocha (HRocha@mayerbrown.com), Flávio Amaral (FAmaral@mayerbrown.com) e Bruno Werneck (BWerneck@mayerbrown.com).

* * *

[1] ANATEL, Acórdão nº 378, de 09 de novembro de 2021, Processo nº 53500.012172/2019-70, publicado em 11.11.2021. Disponível em: https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO5QLXWid4CdZa_6dlvKH5eAphCxJtmuEicJNbKfCzVzqT9oSuz2ez-wkJqMVaJuZ-uVVDcgB2IU2-7mF7WLB4yGE.

[2] Mais informações sobre o Leilão do 5G estão disponíveis em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/5G/leilao-de-espectro-5g>.

[3] Cf. arts. 157 e 163 da Lei Geral de Telecomunicações: “Art. 157. O espectro de radiofrequências é um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência”; e “Art. 163. O uso de radiofrequência, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação”.

[4] Cf. arts. 159, 160 e 161 da Lei Geral de Telecomunicações: “Art. 159. Na destinação de faixas de radiofrequência serão considerados o emprego racional e econômico do espectro, bem como as atribuições, distribuições e consignações existentes, objetivando evitar interferências prejudiciais”; “Art. 160. A Agência regulará a utilização eficiente e adequada do espectro, podendo restringir o emprego de determinadas radiofrequências ou faixas, considerado o interesse

público”; e “Art. 161. A qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências ou faixas, bem como ordenada a alteração de potências ou de outras características técnicas, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine”.

[5] Cf. art. 163, § 4º, da Lei Geral de Telecomunicações: “Art. 163. (...) § 4º A transferência da autorização de uso de radiofrequências entre prestadores de serviços de telecomunicações dependerá de anuência da Agência, nos termos da regulamentação”.

[6] Governo Federal realiza leilão do 1º 5G da América Latina, Governo do Brasil, Publicado em 04.11.2021. Disponível em:<https://www.gov.br/pt-br/noticias/transito-e-transportes/2021/11/governo-federal-realiza-leilao-do-1o-5g-da-america-latina>.